

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, **DISPENSA** o Processo de Licitação para Contratação de empresa para execução do DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL DE ACORDO COM PARECER TÉCNICO Nº 34/2014/GAM/CIP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) Considerando a necessidade do município de elaborar o Diagnostico Socioambiental para atender solicitação do Ministério Público e regularizar as áreas já edificadas que se encontram fora das exigências da Lei Ambiental, e das futuras edificações;
- 2) Considerando o parecer técnico nº 34/2014/GAM/CIP do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- 3) Considerando que o Município não possui aparelhos/equipamentos, nem equipe técnica para realização dos trabalhos;
- 4) Considerando o artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações que permite a dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), da empresa **J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Humaitá, nº. 237, sala nº 02, zona 04, CEP 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 18.871.595/0001-16, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Gabriel Caleffi Guilhermeti**, brasileiro, Solteiro, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo I, nº.22, Zona 20, CEP 87.060-270, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CPF 072.432.419-48, para prestação do serviço com as seguintes características para o exercício 2017:

Item	Quant.	Serv.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	01	Serv.	Contratação de empresa para execução do DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL DE ACORDO COM PARECER TÉCNICO Nº 34/2014/GAM/CIP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.	R\$ 7.910,50	R\$ 7.910,50

Parágrafo único. O valor a ser pago para o objeto da referida contratação será de R\$ **R\$ 7.910,50** (sete mil novecentos e dez reais com cinquenta centavos), em parcela única, até o dia 12 do mês subsequente, mediante protocolo de entrega da elaboração do diagnostico socioambiental e emissão de Nota Fiscal.

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante deste edital todas às cláusulas da minuta de contrato constantes no anexo II deste edital.

Fazem parte integrante a este edital:

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 25 de Agosto de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2017.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

	REGULARIDADE FISCAL
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2017. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.124/0001/82, com sede na Rua São Luís, nº. 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE, J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Humaitá, nº. 237, sala nº 02, zona 04, CEP 87014-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 18.871.595/0001-16, neste ato representado pelo Senhor **Paulo Gabriel Caleffi Guilhermeti**, brasileiro, Solteiro, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo I, nº.22, Zona 20, CEP 87.060-270, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CPF 072.432.419-48, portador de cédula de identidade, sob nº 5.205.759-3/SSP-SC e registrado no CREA/PR sob nº 140428/D, ajustam entre si o presente contrato conforme processo de dispensa de licitação 50/2017, regido sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para execução do DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL, conforme descrição e valor abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	01	Ser.	Contratação de empresa para execução do DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL DE ACORDO COM PARECER TÉCNICO Nº 34/2014/GAM/CIP DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.	R\$7.910,50	R\$7.910,50

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos, bem como as instruções do Contratante.

2.2 A Contratada disponibilizará de profissionais devidamente treinados e habilitados para a execução do objeto deste contrato.

2.3 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos responderão unilateralmente.

2.4 – A contratada, para receber pelos serviços contratados, deverá apresentar relatório com os serviços executados, bem como a nota fiscal, todos os documentos deverão ter o aceite do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento-programa anual do Contratante, na dotação, a saber:

Proj/Atividade	Modalidade de Aplicação.	Descrição
2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	33900000000000	Aplicação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A Contratante pagará o valor de R\$ 7.910,50, à Contratada, em parcela única, até o dia 12 do mês subseqüente a conclusão definitiva da execução do DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTALM aprovada pelo fiscal do contrato e o Engenheiro Civil do Município e emissão do documento fiscal e relatório de serviços que deverá ser emitido pelo fiscal do contrato e o Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 – Os serviços deverão ser executados e o DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL entregue ao Município, no prazo, máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – A Contratada responsabilizar-se-á:

6.1.1 – por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

6.1.2 – pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, observando-se a legislação pertinente, especialmente das obrigações trabalhistas;

6.1.3 – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais, encargos sociais, transporte e manutenção em geral;

6.1.4 – pelas despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação de seus funcionários envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.5 – em fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, amplos esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

6.1.6 – em executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado;

6.1.7 – por não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;

6.1.8 – em zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos fiscais e outros relativos ao presente Contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento das obrigações por parte da Contratante;

6.1.9 – por manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se por seus empregados e prepostos a tê-las sob sua guarda.

6.1.10 – por refazer, sem custo para o Município e no prazo, máximo, de 10 (dez) dias da comunicação, os serviços que estiverem em desacordo com a realidade e que não forem aceitos pelo Fiscal do Contrato e Engenheiro Civil do Município.

6.1.11 – em utilizar materiais e aparelhagem própria, sendo vedado a utilização de pessoal, material e ferramental do Município.

6.1.12 – por cumprir as condições e prazos previstos no Edital e neste Contrato.

6.2 – O Contratante responsabilizar-se-á por:

6.2.1 – pagar à Contratada os valores ajustados, na forma e condições avançadas;

6.2.2 – disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos, informações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.2.3 – facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

6.2.4 – nos termos do Decreto nº. 031/2017, fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – A Contratada ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à Contratante, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;

7.2 – A multa que alude os subitens a seguir não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2.1 – Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado e por dia de atraso no cumprimento dos itens 5.1 e 6.1.10 deste Contrato.

7.3 – Pela não execução total ou parcial do objeto deste instrumento, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.3.1 – Advertência

7.3.2 – Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato;

7.3.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

7.3.4 – Declaração de Inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

7.4 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:

8.1.1 – A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento, no caso de firma individual;

8.1.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, em forma que prejudique a execução do contrato, a juízo do Contratante;

8.1.3 – Não cumprir qualquer uma das obrigações aqui assumidas;

8.1.4 – Unilateralmente, por interesse da Contratante.

8.2 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Contratante.

8.3 – Da rescisão unilateral (item 8.1.4), não caberá qualquer indenização à Contratada, cabendo somente ao Contratante o pagamento dos serviços prestados até a data do Termo da Rescisão que ainda não foram faturadas pela mesma, não cabendo à Contratada qualquer valor adicional de indenização ou a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS EMPREGADOS:

9.1 – A Contratada obrigará-se a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da Contratada tais obrigações.

9.2 – O Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a Contratada e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A Contratada obriga-se por todos os itens deste contrato e da sua proposta apresentada;

10.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – Para fiscalização deste contrato fica nomeado o Secretario de Administração, para fiscal do contrato sendo o mesmo responsável por tomar todas as providências necessárias para o cumprimento das cláusulas e o bom andamento do serviço.

10.4 – fica fazendo parte integrante deste contrato o edital do processo de dispensa de licitação 50/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Miguel da Boa Vista/SC, 25 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

VILMAR SCHMAEDECKE

Pref. Mun. de São Miguel da Boa Vista/SC.

CONTRATADO

J.P.R. AMBIENTAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP

Representante legal.

Assessoria Jurídica

GILBERTO JOSE MIORANDO

Testemunhas

VIVIANI WOLFF BOHRZ
CPF: 067.907.749-98

CLOVES ANTONIO RAFFA
CPF: 423.468.439-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2017.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS